

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 17/07/2023



Sec. Adm. e Finanças

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 352, DE 17 DE JULHO DE 2023.

**“Altera as Leis 169/1995 e 22/1999, e dá
outras providências.”**

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §3º do art. 59, da Lei 169/1995, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 59 – A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido:

(...)

~~§ 3º O servidor acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doença profissional, terá direito a licença com os vencimentos e vantagens do cargo, até por 2 (dois) anos, podendo, desde logo, concluir-se por sua aposentadoria.~~

(REVOGADO)

Art. 2º - O inciso VI do artigo 75 e o artigo 78 da Lei 22, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 – Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:

(...)

~~VI Licença para tratamento de saúde por até 24 (vinte e quatro) meses;~~ **(REVOGADO)**

(...)

~~Art. 78 – O calculo dos proventos levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis e terá por base a média da carga horária de trabalho dos vinte e quatro (24) últimos meses, de trabalho efetivo no Serviço Público Municipal.~~ **(REVOGADO)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito
Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás